

**ATOS DO GOVERNADOR**

LEIS

Atos do Governador

**ORDINÁRIA**

**LEI Nº 16.108, DE 9 DE ABRIL DE 2024.**

Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica reajustado em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024, o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual de que tratam o art. 63 e o Anexo I da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, bem como o subsídio mensal dos integrantes do Quadro Único do Magistério do Estado, criado pela Lei nº 6.181, de 8 de janeiro de 1971, considerado em extinção pela Lei nº 6.672/74, de que trata o art. 8º da Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, e o Anexo III da Lei nº 6.672/74, vedada a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas de que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 15.451/20, e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias, absorvendo-se, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 15.451/20.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o "caput" deste artigo aplica-se à respectiva referência para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação/Especialistas admitidos sob a forma de contratação temporária de que tratam os incisos I e II do art. 9º e o art. 10 da Lei nº 15.451/20.

**Art. 2º** Os Anexos I e III da Lei nº 6.672/74, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, passam a ter a seguinte redação:

**" ANEXO I**

**TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1º de janeiro de 2024**

**SUBSÍDIO por Nível e Classe (40h)**

<b>Nível/Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>I</b>	R\$ 4.580,59	R\$ 4.626,26	R\$ 4.672,53	R\$ 4.719,26	R\$ 4.766,44	R\$ 4.814,12
<b>II</b>	R\$ 4.672,08	R\$ 4.718,80	R\$ 4.765,98	R\$ 4.813,64	R\$ 4.861,78	R\$ 5.080,56
<b>III</b>	R\$ 4.809,49	R\$ 5.049,96	R\$ 5.302,46	R\$ 5.567,58	R\$ 5.901,63	R\$ 6.314,75
<b>IV</b>	R\$ 5.038,51	R\$ 5.290,44	R\$ 5.554,97	R\$ 5.943,80	R\$ 6.359,87	R\$ 6.805,07
<b>V</b>	R\$ 5.496,57	R\$ 5.826,35	R\$ 6.175,93	R\$ 6.546,48	R\$ 6.939,29	R\$ 7.355,64
<b>VI</b>	R\$ 5.954,61	R\$ 6.311,87	R\$ 6.690,60	R\$ 7.092,04	R\$ 7.517,55	R\$ 8.013,71

ANEXO III

**TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, EM EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 6.181/71 - 40h**

*Valores dos Subsídios a partir de 1º de janeiro de 2024*

<b>PADRÃO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>M-1</b>	R\$ 4.580,57
<b>M-2</b>	R\$ 4.580,57
<b>M-3</b>	R\$ 5.038,50
<b>M-4</b>	R\$ 4.809,47
<b>PROFESSOR CATEDRÁTICO</b>	R\$ 5.038,43

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 .

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 9 de abril de 2024.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 10 de Abril de 2024

Protocolo: **2024000985094**

Publicado a partir da página: **5**